



ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 781 de 08 de fevereiro de 2018**

*Dispõe sobre a compensação de valores para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2018.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 em especial o disposto nos artigos 28, 29 e 30 e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando a Deliberação Arsesp nº 692, de 6 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2017;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 743, de 25 de julho de 2017 que dispõe sobre o cálculo da diferença da cobrança e o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025 e Decreto 52.455 de 7 de dezembro de 2007, relativas ao Exercício de 2017;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 772, de 18 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2018;

Considerando que o valor efetivamente recolhido pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul, em dezembro de 2017 excede ao fixado pela Deliberação Arsesp nº 743/2017, que era de R\$ 399.166,11 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos); e

Considerando que o valor recebido pela Arsesp foi de R\$ 597.442,31 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um

centavos), havendo, portanto, um excedente no montante de R\$198.276,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

**DECIDE:**

Art.1º - Reconhecer o valor excedente recolhido pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A em dezembro de 2017, para que a parcela da TRCF 2018 fixada para recolhimento em 10 de fevereiro de 2018, no montante de R\$ 209.644,62 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) seja considerada parcialmente quitada, até o valor de R\$ 198.276,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), devendo ser recolhido pela concessionária, em 10 de fevereiro de 2018, o valor de R\$ 11.368,42 (Onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Todas as demais disposições da Deliberação nº 772 de 18 de dezembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Hélio Luiz Castro**

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de